COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 64/2024- DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO:
Comissão Permanente de Justiça e Redação;
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.435/2024.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.435/2024 que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, no valor de R$1.476,93 e incorporação do elemento de despesas4.4.90.52.00e dá outras providências. "**

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente projeto, tem comofinalidadeo reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, neste exercício financeiro de 2024, com vista a aplicação de recursos na manutenção das atividadesda rede básica de saúde/equipamentos e material permanente, nos valores e dotações constantes do art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito adicional especial,conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo,

A cobertura do aludido crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro do exercício de 2023, referente a recursos para manutenção das atividades da atenção básica-equipamentos,conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2024 o crédito citado no art. 1º nos respectivos valor e dotação.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do superávit financeiro, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito, que consiste na aquisição deequipamentos e material permanente.

Portanto, por se tratar de matéria constitucional e que atende a legislação pertinente, voto pela sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO,21 de março de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente das Comissões em Conjunto

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Membro